VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

ELCIO NACUR REZENDE

FABRÍCIO VEIGA COSTA

GEMA PEREZ SOUTO

SOPHIE PEREZ FERNANDES

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito ambiental e socioambientalismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Fabrício Veiga Costa; Gema Perez Souto; Sophie Perez Fernandes – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-467-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Ecossistema. 3. Sociologia.
VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Minho
Escola de Direito
Centro de Estudos em Direito da União Europeia

Cento de Estudos em Direito da
União Europeia
Braga – Portugal
www.uminho.pt

VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO

Apresentação

Na cidade de Braga, uma das mais belas e históricas do continente europeu, no da 08 de setembro de 2017, realizou-se o VII Encontro Internacional do CONPEDI.

Com muita honra, a Professora Doutora Sophie Perez Fernandes, da Universidade do Minho, a Professora Doutora Gemma Perez, investigadora da Universidade do Minho, o Professor Doutor Elcio Nacur Rezende, da Escola Superior Dom Helder Camara, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, Professora Doutora Gema Perez Souto (Universidade do Minho). e o Professor Doutor Fabricio Veiga Costa da Universidade de Itaúna, Minas Gerais, Brasil se encontraram para coordenar o Grupo de Trabalho de Direito Ambiental e Socioambientalismo.

Fruto desse encontro, após a apresentação oral dos pesquisadores, esta publicação se tornou possível.

No trabalho apresentado pelo pesquisador Elcio Nacur Rezende, discutiu-se a responsabilidade civil ambiental, construindo-se uma análise comparativa do tema proposto na perspectiva Brasil-Portugal.

No estudo dos “saberes locais de cura de mulheres quilombolas, patrimônio cultural imaterial em desaparecimento”, apresentado por Márcia Rodrigues Bertoldi, foi possível problematizar temática transdisciplinar, de relevância prática e atual.

O debate do tema “Ecopontos: um mecanismo de inserção social e densificação da cidadania”, proposto por Camila Rabelo de Matos Silva Arruda e Leticia Maria de Oliveira Borges, permitiu reflexões relevantes nos estudos do direito ambiental e sustentabilidade.

”A inexistência de um regime jurídico da água virtual e a (in) justiça ambiental” foi tema original, inovador e interdisciplinar debatido por Thaís Dalla Corte.

O estudo da “Biogrilagem”, objeto de análise proposta por Camile Serraggio Girelli e Alessandra Vanessa Teixeira, permitiu que os integrantes do respectivo Grupo de Trabalho construíssem reflexões sobre tema de interesse da sociedade contemporânea, e de relevante importância para a ciência do Direito.

“Os impactos da mineração no meio físico, biótico e socioeconômico” movimentou as discussões científicas, indo muito além do estudo técnico do direito ambiental, considerando-se que Leila Cristina do Nascimento e Silva e José Claudio Junqueira Ribeiro propuseram análises das consequências vivenciadas pelos cidadãos e demais seres vivos atingidos direta ou indiretamente pela prática da mineração.

O estudo multidisciplinar da “justiça ambiental e a igualdade de gênero no século XXI”, apresentado por Patrícia Nunes Lima Bianchi e Jaime Meira do Nascimento Junior, problematizou a proteção jurídica, a inserção social e o contexto histórico ao qual se encontram inseridas as mulheres, correlacionando o debate jurídico proposto com a justiça ambiental.

A proposta de criação de um “Estado transnacional para a efetivação do direito ao meio ambiente no mundo”, tema apresentado por Giovanni José Pereira, trouxe o debate das questões ambientais no contexto do direito internacional e a preocupação da sociedade globalizada com temática de interesse da humanidade.

“A política nacional de resíduos sólidos”, e o estudo do presente tema no contexto da realidade vivenciada pelos catadores de materiais recicláveis no Brasil, foi objeto de investigação proposto por Nicia Beatriz Monteiro Mafra e Izabel Cristina Bruno Bacellar Zaneti, que permitiu correlacionar questões ambientais com inclusão social.

A participação popular como instrumento de legitimação democrática das decisões tomadas no âmbito dos direitos socioambientais, no contexto das sociedades sustentáveis, movimentou e instigou as reflexões atinentes ao direito ambiental a partir de proposições trazidas por Lyssandro Norton Siqueira.

A proteção do meio ambiente, a partir da paisagem sonora, a ecologia acústica no contexto do campo sonoro e da paisagem sonora, bem como o estudo da topofilia, foram provocações atuais e inovadoras trazidas na apresentação de Vivian do Carmo Bellezzia.

O princípio do poluidor-pagador e a tributação ambiental, objeto de pesquisa proposto por Rodrigo Marcellino da Costa Belo, levantou a seguinte problemática cientifica: incentivos

fiscais e tributários em razão de questões ambientais, podem ser vistos como uma forma de educação ambiental?

A alfabetização ecológica, educação ambiental, cidadania e democracia na sociedade contemporânea e sustentável foram temas abordados por Caroline Bresolin Maia Cadore e Jéssica Cindy Kempfer.

O debate dos temas apresentados despertou a curiosidade epistemológica, evidenciou a falibidade do conhecimento, a provisoriedade das conclusões científicas, além de permitir aos integrantes do diálogo a oportunidade de propor e apresentar aporias, elementos esses imprescindíveis ao pensamento crítico.

Professora Doutora Sophie Perez Fernandes, da Universidade do Minho,

Professora Doutora Gema Perez Souto, da Universidade do Minho,

Professor Doutor Elcio Nacur Rezende, da Escola Superior Dom Helder Câmara,

Professor Doutor Fabrício Veiga Costa, da Universidade de Itauna.

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

PERCEPÇÃO E TOPOFILIA: A PAISAGEM SONORA COMO INTEGRANTE (OU ELEMENTO) DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ELEMENTO PASSÍVEL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PERCEPTION AND TOPOPHILIA: THE SOUND LANDSCAPE AS AN INTEGRATOR (OR ELEMENT) OF THE HISTORICAL CULTURAL PATRIMONY AND ELEMENT SUSCEPTIBLE OF ENVIRONMENTAL PROTECTION

Maraluce Maria Custódio
Vivian do Carmo Bellezzia

Resumo

O estudo tem por objeto refletir sobre a necessidade de se proteger a paisagem sonora como parte da proteção do meio ambiente e da paisagem, para efetivara integral proteção destes. Serão utilizados os métodos indutivo e comparativo. Tal estudo terá por marco teórico a teoria da paisagem sonora criada por Murray Schafer. E por fim, demonstrar-se-á que a paisagem sonora existe como elemento protegido legalmente, bastando apenas o reconhecimento de sua necessária proteção pelos juristas e legisladores ao tratar da proteção da paisagem e do meio ambiente.

Palavras-chave: Paisagem sonora, Direito de paisagem, Proteção ambiental, Direitos da coletividade

Abstract/Resumen/Résumé

The study aims to reflect on the need to protect the sound landscape as part of the protection of the environment and the landscape, in order to realize their full protection. Inductive and comparative methods will be used. This study will have as theoretical framework the theory of the sound landscape created by Murray Schafer. And finally, it will be shown that the sound landscape exists as a legally protected element, only the recognition of its necessary protection by jurists and legislators when dealing with the protection of the landscape and the environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Soundscape, Landscape's law, Environmental protection, Collective rights

1 INTRODUÇÃO

Som é vibração. Uma vibração que cria formas e movimentos e é transmitida aos corpos pelo sentido da audição. As badaladas de um sino, o apito de um trem na estação, o zunido dos motores dos automóveis nos túneis e viadutos, a constância do quebrar das ondas da praia no litoral e até o silêncio da noite nas montanhas de áreas inabitadas e cidades de interior, tudo o que gera sonoridade compõe a paisagem sonora de determinado local.

O som está presente em praticamente todas as atividades humanas, constituindo-se, assim como o silêncio, em um estado de percepção, acionado por fatores externos e internos (OBICI, 2006). O som é um fenômeno acústico que influencia positiva ou negativamente a qualidade de vida, o bem-estar e até mesmo a sensação de pertencimento das pessoas a determinados locais.

A paisagem sonora é o conjunto de sonoridades locais que integram a composição paisagística dos lugares. O âmbito de estudos das paisagens sonoras se propõe a investigar os aspectos relacionados aos sons, buscando compreender como se dá a relação entre som, espaço e percepção. A proteção jurídica a paisagem é tema novo na ciência do Direito que tem, cada dia mais, despertado novas reflexões e proposições. A paisagem sonora entra neste contexto de ainda pouco estudada, especialmente pelo direito.

O tema assume especial relevância nos dias atuais face ao crescimento das cidades, aumento das frotas veiculares, inovações tecnológicas ruidosas que fazem parte da vida urbana e rural e a consequente intensificação de sons e cada vez mais intensos e com volume cada vez mais alto no meio ambiente. E também sua modificação junto com a modificação dos espaços. Essa modificação pode ferir o patrimônio cultural e ambiental, mas também a paisagem sonora muitas vezes ignorada neste sistema e que merece proteção jurídica. Uma vez perdida pode gerar o desvincular da sociedade do seu patrimônio imaterial e cultural, e por isso a necessidade de proteção.

Os estudos no campo das paisagens sonoras em várias outras ciências como arquitetura, psicologia, sociologia buscam evidenciar a importância cultural e estética do som ambiental, seus impactos no ambiente e na vida do ser humano. Decorre disso a importância de sua proteção pelo direito ambiental, mas principalmente Direito de

Paisagem, campo ainda novo e pendente de organização disciplinar no Brasil, mas já bem definido em outros países e regiões, como na Europa que tem a sua Convenção de Paisagem desde 2000. Ambos com o intuito de preservar e proteger elementos essenciais para as gerações presentes e futuras, configurando a proteção destes direitos Intergeracionais e difusos.

O presente estudo, que tem por objeto trazer a reflexão a necessidade de se considerar a paisagem sonora como parte da proteção do meio ambiente e da paisagem, pois sem considerar este elemento se estaria ignorando elemento essencial de constituição do meio ambiente natural e artificial e não efetivando sua integral proteção. Para tanto será utilizado os métodos indutivo e comparativo de forma a demonstrar que a paisagem sonora compõe a paisagem, a ordenação urbana e o meio ambiente e por isso já está protegida nas normas, faltando apenas o seu reconhecimento nessa totalidade pelo jurista. Para tanto se utilizará a técnica bibliográfica que consiste na análise exploratória e descritiva sobre o objeto de estudo, realizada através de levantamento bibliográfico em livros, teses, periódicos e revistas científicas. Tal estudo terá por marco teórico a teoria da paisagem sonora criada por Murray Schafer (1977, p. 66) e por ele definida como "Tecnicamente, qualquer parte do ambiente sonoro considerado um campo de estudo. O termo pode referir-se a ambientes reais ou a construções abstratas como composições musicais e montagens, em particular quando entendidas como um ambiente". Para tanto iniciar-se-á no primeiro capitulo apontando os conceitos e origem da paisagem sonora, para em seguida analisar a questão da paisagem e sua percepção e posteriormente compreender os aspectos legislativos sobre a questão sonora no Brasil. E por fim, à título de considerações finais defender que a paisagem sonora existe como elemento protegido legalmente, bastando apenas o reconhecimento de sua necessária proteção pelos juristas e legisladores ao tratar da proteção da paisagem e do meio ambiente.

2 PAISAGEM SONORA: CONCEITO, IMPORTÂNCIA E ORIGENS

O som é algo que faz parte da vida da maioria das populações humanas e é forma de expressão e simbologia. O mundo, entretanto, é dominado pelo sentido da visão desde os primórdios. Platão e Aristóteles consideravam a visão o sentido mais importante do ser humano (ALMEIDA, 2014). Mas se for pensado com mais acuidade, todos os sentidos

são importantes. Na verdade, ao perceber-se um ambiente, uma área e todas informações de um determinado local, não apenas o que é visto é lembrado ou associado a belo, bom ou feio e ruim. O som é parte da composição de sentir bem ou não em um ambiente e por isso é parte da percepção que faz o ambiente significativo culturalmente, socialmente ou mesmo ter uma perspectiva de símbolo social. Para Chion (1994) ele na verdade agrega valor, mas tal posição é discutível pois os sentidos trabalham juntos e analisam a composição do todo para classificar um ambiente. Para Almeida (2014, p 62) "o som possibilita então ao homem criar uma ligação íntima com as atividades dinâmicas da vida e o espaço onde estas se desenrolam, tanto no meio natural como no meio humano/artificial".

Os estudos no campo das paisagens sonoras buscam evidenciar a importância cultural e estética do som ambiental e como ele é percebido. (NISENBAUM, 2016) O termo paisagem sonora tem origem na palavra inglesa "*soundscape*" que significa literalmente "ambiente sonoro". Em inglês *"soundscape*" se caracteriza pelo estudo e análise do universo sonoro que nos circunda. Sob essa perspectiva, da denominada ecologia acústica, as paisagens sonoras são compostas pelos diferentes sons que compõem um determinado ambiente, podendo ser de origem natural, humana, industrial ou tecnológica (SCHAFER, 1977). Que acabam por ter significado para uma determinada coletividade ou relembram elementos ou sentimentos vinculados a ela.

Esse primeiro conceito de paisagem sonora foi proposto no final da década de 1960 por Murray Schafer, um professor da Simon Fraser University do Canadá, que em parceria com outros quatro professores formou o "World Soudscape Projetct". O projeto tinha como objetivo central conciliar os estudos em arte e ciência para o desenvolvimento de uma disciplina chamada "Projeto Acústico". O grupo desenvolveu estudos interdiciplinares sobre ambientes acústicos e seus efeitos no ser humano. O trabalho resultou na publicação de oito obras consideradas referênciais nos estudos de Paisagens Sonoras e Ecologia Acústica até os dias atuais, são elas; The book of noise, The music of the Environment, A Survey Community Noise By-laws in Canadá, The Vancouver Soundscape, Dictionary of Acoustic Ecology, Five Village Soundscape e A European Sound Diary. (OBICI, 2006)

Murray Schafer (1977 e 1985) estabeleceu também uma distinção considerada fundamental para os estudiosos da ecologia acústica, diferenciando as noções de campo sonoro e paisagem sonora. Por campo sonoro, Shafer (1977 e 1986) se refere ao espaço acústico gerado a partir de uma determinada fonte emissora (humana ou material) que

irradia e faz distender a sua sonoridade a uma área ou território bem definidos. Já a paisagem sonora decorre de espaços onde se registra a presença simultânea de vários campos sonoros particulares que se sobrepõem e articulam entre si[1]. Ou seja, a paisagem sonora é, ao que tudo indica, originalmente entendida e conceituada como um ambiente sonoro multifacetado. (CASALEIRO, QUINTELA, 2008). Onde o conjunto de sons traz sentimentos e, é reconhecido por aquela sociedade como representativa do meio.

Os estudos geográficos da paisagem e da cultura, especificamente na paisagem sonora, possível por meio de uma abordagem humanista-cultural, trazem à luz as preocupações com a compreensão de como o indivíduo e o coletivo constroem e concebem o espaço. (TORRES, KOZEL, 2010).

As paisagens[2] caracterizam-se por conformarem representações de unidades do espaço, de lugares, de formas, cores, cheiros, barulhos e movimentos imprimindo suas marcas nas culturas ao passo que também delas recebem marcas, numa relação dinâmica de reciprocidade. (TORRES, KOZEL, 2010, p. 1).

Conceituar a paisagem não é simples, pois para construir o conceito deve-se considerar que sua construção é influenciada pelo contexto social, bem como influencia o meio

> A dinâmica dos fenômenos paisagísticos não é apenas de natureza física, como aqueles atinentes ao relevo, ao clima, à vegetação e à fauna, mas também e especialmente sociais, ao exemplo da permanente expansão dos aglomerados humanos, e o inevitável processo de construção e desconstrução do espaço. (PINTO, 2003, p.107):

Outro problema vinculado a conceituação da paisagem é a necessidade de diálogo entre as diversas áreas do conhecimento para o reconhecimento da paisagem e seu conceito pela sociedade. A realidade não reconhece a compartimentalização da ciência e .“a identificação das sociedades com a paisagem se produz com a difusão dos valores culturais da sociedade, relacionando-se também com as preferências estéticas

---

[1] Carmen Lúcia José (2007) nos ensina que o conceito de paisagem sonora utilizado pelos profissionais de áudio também faz referência à noção de paisagem sonora apresentada por Murray Schafer. Contudo, o conceito é mais técnico e faz referência a uma paisagem denominada paisagem sonoro-musical “a paisagem sonoro-musical é constituída de ruído, som, timbre, amplitude, melodia, textura que se encontram num cone de tensões, instalado num horizonte acústico”. Para Schafer (1997, p.176)“uma composição musical é uma viagem de ida e volta através desse cone de tensões. Cada peça de música é uma paisagem sonora elaborada, que pode ser delineada no espaço acústico tridimensional”

[2] A paisagem surge como conceito e termo por volta de 1300 a 1450 durante o Renascimento. Curiosamente o termo “paisagem” não integrava o vocabulário da civilização grega, berço da civilização ocidental. Já o termo “natureza”, *phusis*, é objeto de múltiplos relatos e descrições sendo considerado um conceito fundamental na produção de conhecimento da época. Aristóteles, Platão, atribuíram à “natureza” status de conceito fundamental. (CAUQUELIN, 2003, p. 25)

ligadas à cultura, logo, as formas naturais são interpretadas em função da realidade sentimental da comunidade" (CUSTODIO, 2014, p.97)

Uma vez compreendido o valor que a sociedade confere a uma realidade existente, é preciso organizar essa relação e delimitar o uso dessa paisagem. A paisagem é um direito difuso e como tal, no atual Estado Democrático de Direito, a participação da sociedade é essencial para a organização da sua utilização, proteção e modificação, propiciando um projeto social coletivo, daí a importância da proteção jurídica deste elemento.

Deve- se compreender que a paisagem é formada de três elementos essenciais para ser considerada, o elemento espacial, o social (o observador) e o elemento perceptivo (a percepção), que se relacionam com outros que são transversais em seu contexto.

O elemento espacial é o espaço olhado, sentido, ouvido; enquanto o observador é a comunidade e seus membros, que podem ser locais, regionais, nacionais ou mundiais. Mas deve ser sempre uma comunidade para que a norma jurídica protetiva atenda ao interesse social.

O observador vive num contexto social e cultural numa determinada época e assim interpreta a paisagem. Sem o observador não existe paisagem pois ela surge deste ato de ver, sentir o elemento espacial. Já a percepção é o que separa a paisagem do meio ambiente e patrimônio, pois ela é a representação criada pelo observador ao ver o elemento espacial, criada a partir da história dele, dos seus sentimentos, anseios e desejos.

Para Almeida (2003), a paisagem é uma complexidade multiforme de realidades, de valores, de gestos e de vividos coexistentes. Ao mesmo tempo em que apresenta elementos da(s) vida(s) que a habita, é refletida por cada vida que nela há. (TORRES, KOZEL, 2010)

> A paisagem revela-se como elemento multifacetado, combinando formas e cultura, significados e valores. As formas apresentam-se de diferentes maneiras (tátil, visual, sonora, olfativa), numa constante construção através da memória, individual e do grupo, onde se consolidam os significados e os valores. (TORRES, KOZEL,2012, p.23)

Nesse contexto, se insere a paisagem sonora que tem o condão de causar efeitos diretos ou indiretos, em um prazo curto ou longo, sobre os seres vivos e as atividades humanas. (OBICI, 2006). E sua percepção pode remeter a sentimentos que conduzem a sua proteção devido a representatividade social.

Percebe-se de tudo isso que a relação entre pessoas e paisagem é inescapável. (WILHEIM, 2000) O direito ambiental regula as atividades humanas efetiva ou

potencialmente causadoras de impacto sobre o meio ambiente com o intuito de defendê-lo, melhorá-lo e de preservá-lo para as gerações presentes e futuras. Sob a rubrica dos direitos de terceira dimensão[3], o direito ambiental tem uma patente preocupação com o destino da humanidade. (VERDAN, 2009)

Da preocupação para além do meio ambiente surge a busca de proteção da paisagem não apenas como elemento do meio ambiente, mas como representação social.

Nesse diapasão, o direito de paisagem surge como verdadeira expressão da tutela jurídica pós-moderna que vindica considerar a defesa do meio ambiente cultural, artificial e natural sob a perspectiva de que o meio ambiente é um direito fundamental, logo, está umbilicalmente atrelado com o humanismo e, por extensão, a um ideal de sociedade mais justa e solidária (artigo 3°, inciso I, da CF/88), além de reconhecida como elemento essencial para a vida dos seres humanos nos artigos 216e 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

> A relação entre pessoas e paisagens penetra na sensibilidade e no subconsciente, quando não na própria consciência daquelas. Para o bem ou para o mal. Pois uma paisagem pode ser percebida por sua harmonia e beleza, introjetando nas pessoas uma sensação de integração e prazer; ou poderá ser percebida como caótica, desorientadora, confusa e feia, introjetando nas pessoas desassossego, ansiedade, medo e desprazer. (WILHEIM, 2000, p. 5)

A paisagem é uma construção sensorial, própria de cada indivíduo que com ela se envolve e por isso, cada paisagem tem significado próprio é diferente para cada um de nós, não obstante, esses significados e impressões estejam inseridos num contexto de formas e atributos comuns a determinada comunidade ou mesmo um sem número de indivíduos ao certo – um direito difuso – onde a conformação é significativa e representativa.

A ideia de que a dimensão da paisagem se dá pela percepção parece ser consenso entre os estudiosos. A paisagem então se faz através daquilo que chega aos sentidos e que pode ser apreendido, registrado e analisado; daquilo que se vê, se ouve, do odor que se sente e acaba por ser significativo e representativo.

---

[3] Ilustrativamente, colaciona-se o entendimento do Ministro Celso de Mello, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade N°. 1.856/RJ, ao falar sobre os direitos de terceira e quarta dimensão:" Cabe assinalar, Senhor Presidente, que os direitos de terceira geração (ou de novíssima dimensão), que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos, genericamente, e de modo difuso, a todos os integrantes dos agrupamentos sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem, por isso mesmo, ao lado dos denominados direitos de quarta geração (como o direito ao desenvolvimento e o direito à paz), um momento importante no processo de expansão e reconhecimento dos direitos humanos, qualificados estes, enquanto valores fundamentais indisponíveis, como prerrogativas impregnadas de uma natureza essencialmente inexaurível" BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão proferido em Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 1.856/RJ.

3 SOBRE A PERCEPÇÃO DA PAISAGEM E A INSERÇÃO DA PAISAGEM SONORA

A constituição de uma paisagem perpassa pela combinação de "formas e cultura, significado e valores". O sistema sensorial apreende essa combinação de formas, por meio do tato, da visão, da audição e do olfato, apreendendo e construindo continuamente os significados e valores culturais que se apresentam através das memórias individuais e coletivas consolidando-os. (TORRES E KOZEL, 2010). Nesse sentido, as paisagens podem ser elos, pontes que relacionam componente físicos, químicos e biológicos do meio ambiente (lugares) com o social e antrópico (pessoas e suas inter-relações). (MAXIMIANO, 2004)

A paisagem revela-se como elemento multifacetado, combinando formas e cultura, significados e valores. As formas apresentam-se de diferentes maneiras (tátil, visual, sonora, olfativa), numa constante construção através da memória, individual e do grupo, onde se consolidam os significados e os valores. (TORRES E KOZEL, 2010). Nesse sentido, as paisagens podem ser elos, pontes que relacionam componente físicos, químicos e biológicos do meio ambiente (lugares) com o social e antrópico (pessoas e suas inter-relações).

Ao elo afetivo que se forma entre a pessoa e lugar ou ambiente físico dá-se o nome de topofilia (BARBOSA, 2010). Diz-se da topofilia que é difusa como conceito vivido e concreta como experiência pessoal. (ARCHELA, GRATÃO, TROSTDORF, 2004)

> As unidades de paisagem são porções do território que caracterizam combinações específicas de componentes sociais e físicos constituídos ao longo da história com dinâmica própria, atrelados, também, ao sentimento de pertencimento da população com o local (NOGUÉ, SALA, 2006).

A topofilia está presente na identificação dos moradores com o lugar e no conhecimento pessoal de cada um em relação ao que representa a o lugar e a afetividade, plena de lembranças íntimas produzidas pelo meio ambiente natural, que dá sensação de abrigo. São muitas as formas que a topofilia assume variando muito a amplitude e intensidade emocional de pessoa para pessoa. Não obstante, certos meios ambientes

naturais têm figurado de maneira proeminente nos sonhos da humanidade de um mundo ideal: a floresta, a praia, o vale e a ilha, por exemplo. (TUAN, 1974)

> Quem sabe perceber uma paisagem, consegue entender seu valor, perceber a importância da mesma em sua vida, criar vínculo afetivo com a mesma e, consequentemente, defender a sua perpetuação (SCHIER, 2004, p. 19).

Para Cauquelin, (2003) a paisagem nos é dada pelo artifício da técnica. Perceber a paisagem parte do 'Eu' para 'mim', relacionando com o mundo novo ou atualizado, que surge a cada experiência. Nesse contexto, a percepção nos permite apreender a paisagem atribuindo-lhe significados e valor. As paisagens sonoras possibilitam, portanto, a identificação de um dado território, expressando valores que podem ser ou não preservados e isso só é possível através da percepção.

> [...] a existência de uma lembrança orgânica das sensações, dos movimentos internos do corpo, ritmo do sangue, das vísceras, toda essa vida impressa de uma maneira indelével em minha consciência penumbral daquilo que sou, marca de um ser a cada instante desaparecido, e, no entanto, sempre eu mesmo (ZUMTHOR, 1993, p.79).

Segundo Merleau-Ponty (1999, p.63), "perceber no sentido pleno da palavra, que se opõe a imaginar, não é julgar, é apreender um sentido imanente ao sensível antes de qualquer juízo". O sentir é, nesse sentido, uma experiência íntima com o lugar ou com uma coisa. O tato, a audição, a visão, o olfato e o paladar interagem o componente físico da paisagem adjetivando-lhe.

Nesse mesmo sentido a percepção de Daniela Aragão (2014) corrobora com a ideia de "a memória do corpo agrega em suas entranhas uma lembrança do mundo". Assim, a paisagem quando vista como sendo "uma maneira de compor e harmonizar o mundo externo em uma 'cena'" (COSGROVE, 1998, p. 98), deve admitir os sons como elementos constituintes da mesma, sob pena de partir de uma composição muda e incompleta.

De acordo com Cida Golin (2007), estudos da percepção sonora mostram que o ouvido é o "sentido hiperestésico por excelência", isto é, "o organismo é estimulado ininterruptamente pela vibração sonora e reage também ininterruptamente". Não obstante, a sensação de ouvir foi, durante séculos, dominada pela percepção visual.

Ao se comparar o sentido da audição com o da visão[4] constata-se que percebemos o que vemos como exterior a nós, enquanto a "audição […] provoca uma

[4] De acordo com Pinto (2001) mesmo que pesquisas científicas mais recentes tenham recuperado o sentido da audição relacionando seus aspectos físico, cultural e mesmo social à formação subjetiva do homem,

integração entre a percepção do ambiente e a autopercepção" – os sons nos envolvem. (SILVA, 1999, p. 78)

> O alto grau sugestivo, por sua vez, é uma das qualidades do texto sonoro, capaz de produzir as chamadas "imagens acústicas, o que significa dizer evocações mentais de objetos, sujeitos ou espaços ausentes produzidos a partir da informação que sustenta a matéria sonora" (HAYE, 2005, p.354), assim como outras sensações sinestésicas. Trata-se de uma imagem bem distinta daquela estruturada por elementos visuais. Ela "surge na tela imaginativa do ouvinte como uma granulação fina, resultado de um processo perceptivo entre impressões pessoais e representações sensoriais sonoras apreendidas pela audição" (SILVA, 1999, p.78). Toda a produção de imagens sonoras implica atenção ao estímulo, memória e mecanismos de associação de idéias envolvendo referências e conhecimentos prévios. (GOLIN, 2007, p. 11)

O som[5] e sua percepção através do sentido da audição é, portanto, responsável por dar forma e significado às coisas, portando valores culturais incomparáveis e insubstituíveis como as badaladas dos sinos de igrejas no interior de Minas Gerais, ruídos do trânsito da cidade, buzina dos catamarãs que navegam no Rio Amazonas, sotaques regionais, programas de rádio, o canto de mulheres rendeiras no nordeste do país, e tantos outros sons da tradição.

> Por fim, importa salientar que os sons variam em função da fonte, da época e do espaço, mas também do ouvinte. A decifração de uma paisagem sonora, qualquer que seja o grau da sua resolução acústica, traduz sempre um acto de atribuição de sentido, ligado à nossa experiência social e biográfica, que, de resto, revelaram-se preciosas na tentativa de uma compreensão sociológica de algumas situações. Importa então, entender o olhar sociológico como sendo, também ele, marcado pela subjectividade e pelas vivências pessoais de quem observa o real. (CASALERO E QUINTELA, 2008, p.13)

A paisagens sonora, elemento constituinte da paisagem, é então esse lugar de sonoridades locais, que se mesclam com uma enorme quantidade de ruídos e sons diversos, fazendo surgir verdadeiras expressões da cultura, costumes, tendências, falas, preferências e sotaques. Assim, "cultura, lugar e paisagem são temas que se interpõem" (TORRES E KOZEL, 2010), tornando-se interdependentes. Lembrando que o silencio também faz parte da paisagem sonora e compõe o momento de contemplação em que forma a percepção da paisagem.

---

discursos analíticos no campo da antropologia permanecem centrados no imagético e são poucos aqueles que contrapõem a discussão sobre o som à predominância da visualidade nas ciências humanas e sociais.

[5] Casalero e Quintela (2008) ensinam que o espaço físico onde um som ocorre e onde é ouvido ou gravado é parte integrante do som (a não ser que estejamos a ouvir por headphones) e da experiência do espaço. Daí que o estímulo sensorial auditivo possa servir de ponto de partida para a identificação e diferenciação dos espaços urbanos, compondo paisagens reconhecíveis pelos sujeitos que os habitam ou frequentam e, em última análise, transparecendo uma identidade própria. (CASALERO E QUINTELA, 2008, p. 4)

A paisagem pode, assim, ser entendida como a materialização de um instante do movimento da sociedade no espaço. É o momento, o instante registrado e analisado, mas "sua realidade é histórica e lhe advém de sua associação com o espaço social" (SANTOS, 2002, p. 108).

A concepção de paisagem sonora, nesse contexto, que leva em conta outros contornos que não apenas a forma, numa concepção de pertencimento a ordem do simbólico, e se insere na paisagem como um todo e deve ser protegido como elemento deste pelo direito.[6]

4 REGULAMENTAÇÃO FEDERAL O SONORO NO BRASIL

A regulamentação sobre paisagem sonora no Brasil se limita em modular as expectativas sonoras para determinados ambientes de reprodução da vida. (NISENBAUM, 2016). Ou seja, o controle público no que diz respeito à paisagem sonora se limita à edição e fiscalização de regras e normas para preservação da qualidade ambiental, tão somente, no que diz respeito à poluição sonora. O controle do ruído ambiental parece ser a mola propulsora na edição de leis e normas. (NISENBAUM, 2016). Logo, não há uma proteção da paisagem sonora como componente da paisagem brasileira, ou mesmo como parte da proteção das cidades históricas ou de composição de organização urbana como expressão da sociedade vinculada ao município ou mesmo região de sua propagação de forma direta e direcionada.

Os problemas relacionados à níveis excessivos de ruídos são normatizados pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) a quem compete estabelecer parâmetros e padrões que sejam compatíveis com o meio ambiente equilibrado e necessário à sadia qualidade de vida. O inciso II, do artigo 6º, da Lei 6.938/81 prediz:

[6] Importante destacar que vem sendo realizado desde 2010, por José dos Santos Laranjeira, Professor na Universidade Estadual Paulista em parceria com Josep Cerdà, professor da Universidade de Barcelona um projeto intitulado "Paisagens Sonoras e Territórios Intangíveis do Brasil", com a finalidade de construir arquivos sonoros que recolham o patrimônio cultural imaterial sonoro de uma determinada localidade mediante seu registro e posterior catalogação científica. A gravação sistemática de sons de um determinado entorno natural ou cultural visa a construção de arquivos documentais das paisagens sonoras que permitam não só identificar seus componentes, mas possibilitar sua preservação, estudo e posterior difusão. O trabalho vem sendo realizado a partir das diretrizes de La Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003). Os registros sonoros já catalogados podem ser vistos em: http://paisagenssonorasdobrasil.blogspot.com.br/

> Artigo 6º, inciso II: órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida. (BRASIL, 1990)

A Resolução do CONAMA 001, de 08 de março de 1990, que considera um problema os níveis excessivos de ruídos bem como a deterioração da qualidade de vida causada pela poluição. Esta Resolução adota os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Norma Brasileira Regulamentar – NBR 10.151, de junho de 2000, reedição. A Resolução 001/90 do CONAMA, nos seus itens I e II, dispõe:

> I – A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política. Obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução. II – São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. (BRASIL, 1990b)

A NBR 10.151/2000 dispõe sobre à avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade. Esta Norma fixa as condições exigíveis para a avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independentemente da existência de reclamações.

A Resolução 002, de 08 de março de 1990, que institui o chamado Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – Silêncio, sob a justificativa de que o crescimento demográfico descontrolado ocorrido nos centros urbanos estaria provocando uma concentração de diversos tipos de fontes de poluição sonora, sendo imprescindível o estabelecimento de normas, métodos e ações para controlar o ruído excessivo, colocou à cargo do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, a coordenação do Programa.

Atualmente, O ruído excessivo é tratado na Lei de Contravenções Penais, Decreto-lei 3.688/41, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na Lei de crimes Ambientais, Lei 9.605/98.

O artigo 42, da Lei das Contravenções Penais prevê que "perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio", abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, enseja a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.

Já o CTB, no artigo 228, determina que "usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN" (BRASIL, 1997), configura infração grave, com aplicação de multa, e a retenção do veículo para regularização.

O artigo 229, do CTB acrescenta que usar indevidamente no veículo, aparelho que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN, gera infração média, com a penalidade de multa, apreensão e remoção do veículo.

Por fim, a poluição sonora enquadra-se na Lei de Crimes Ambientais, Lei no. 9.605/98, que prevê no art.54 pena para aquele que causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: As penas variam de detenção, de seis meses a um ano, e multa se o crime for culposo e reclusão, de um a quatro anos, e multa quando o crime for doloso. Não obstante subsiste ainda muita divergência quanto ao enquadramento do ruído excessivo na tipificação do crime.

Na visão de Golin (2008) as leis brasileiras estão desatualizadas, os parâmetros não são claros e a fiscalização não funciona. Parece existir uma confusão entre mitigação e prevenção que só fazem generalizar a poluição.

Apesar das normas brasileiras protegerem a sociedade contra o ruído, não protegem o ruído da sociedade como parte do patrimônio cultural e paisagístico dela. Há sempre que se pensar que cada sociedade produz e reconhece seu mundo pelos ruídos e assim ao se proteger a paisagem, ou mesmo uma cidade histórica deve-se considerar a proteção dos sons produzidos e do silencio mantido.

Assim, ao proteger o patrimônio histórico e paisagístico em seu art. 216 a Constituição federal sim se refere à paisagem sonora. O mesmo ocorre no Decreto lei 25 de 1937 que define em seu art. 1º

> Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interêsse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.
> [...]
> § 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana. (BRASIL, 1937)

De igual forma deve-se considerar como componente protegido, a paisagem sonora, contra os crimes previstos na lei 9605/98, no capítulo II que versa sobre "os crimes contra o meio ambiente" e em sua Seção IV "Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural" que vai dos artigos 62 a 65 pois, como comprovado a sonoridade é elemento essencial para se configurar a paisagem constituída ali protegida, bem como parte essencial para configuração do ordenamento urbano.

A inserção dos elementos sonoros como elementos do patrimônio cultural e paisagístico e mesmo do urbanismo é recente, mas essencial no mundo multifacetado surgido com o Paradigma do Estado Democrático de Direito e do Paradigma da Inclusão na proteção de Direitos Humanos.

Desta forma, é a interpretação legal e jurídica que deve ser ampliada de forma a contemplar a paisagem sonora como elemento essencial que na realidade fática é essencial à composição social enquanto parte do meio ambiente e da paisagem, garantindo assim, a proteção realmente integral de ambos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos acerca de Paisagens Sonoras no Brasil estão apenas se iniciando. E no direito eles ainda são exíguos. Não obstante, é inegável que o lugar comporta objetos e valores através dos símbolos, signos e significados, não se pode olvidar que o som também os transmite conjuntamente com a percepção dos outros sentidos. É no lugar que as relações sociais ocorrem, e através delas os valores são compartilhados, e o som é um valor a ser compartilhado e observado, pois é expressão social e faz parte dos anseios de proteção e garantia a cidades e patrimônio. A topofilia está ligada a estes valores quando surge a sensação de pertencimento ao lugar.

A percepção passa a existir para o ser humano, quando este reflete acerca das experiências obtidas através dos seus sentidos. Essa reflexão o leva a compreender a paisagem, enquanto campo que o comporta, enquanto ser vivo integrante, e integrado por ela. E não é possível pensar em inserção ou compreensão sem considerar todos os sentidos, principalmente se pensado na logica de inclusão social de todos propalada pelos tratados e normas de direitos humanos e o respeito a simbologia e sentimento

desenvolvidos propalados pela proteção do patrimônio histórico cultural, aqui inseridos os materiais e os imateriais.

Direcionar a atenção para o estudo da Paisagem Sonora é ressaltar a importância da constituição sonora dos lugares, da construção de cidades que propiciem esta proteção e defesa dos ambientes existentes através de zoneamentos sonoros focados na cultura e não apenas em impedir a poluição sonora.

É necessário ao direito começar a desenvolver e focar para além do visível, como vem sendo feito coma proteção do patrimônio imaterial. É necessário compreender a percepção sonora e voltar a atenção dos juristas para esta área pois, deve ser considerada a importância dela para a percepção do lugar e como parte do processo de construção de significados que é composto de elementos diversos, como as coordenadas geográficas, as materialidades subjacentes, os arranjos sociais que se desenvolvem, a proteção ambiental e normatividade e o som - silêncio – ao redor. Pois, a norma existe, o que falta é sua aplicação de forma a efetivar a proteção integral do meio ambiente e paisagem em sua polissemia.

REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 10.151, de junho de 2000**, reedição. Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento. Disponível em < http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2012/01/Avalia%C3%A7%C3%A3o+do+Ru%C3%ADdo+em+%C3%81reas+Habitadas.pdf>. Acessado em 02/02/2017.

ALMEIDA, Maria Geralda de. Em busca do poético do sertão. In: ALMEIDA, M. G. de; RATTS, A. (orgs.). **Geografia: leituras culturais**. Goiânia: Editora Alternativa, 2003.

ALMEIDA, João Manuel Bernardino Ribeiro de (2014). Paisagem sonora: o som como qualificador espacial. **Revista Arquitectura Lusíada**, N. 5 (1.º semestre 2014): p. 59-73.

ARAGÃO, Daniela. **O Corpo E O Som A Performance Em Adriana Calcanhotto**. In: PUCRIO ESCRITA, Junho De 2014 Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/23044/23044.PDFXXvmi=F3AjrUZCAFx9M5z2OPW6hU2019diIFznJaHb5HNGmmPaspcigaox6rx7BMpjr0Ibaqmg8bxvzOH2eUku5K3bcCiOoJ9QKS3VjqdsDb0c0HefCALHkPTxrdnRWwJIqMEKeRdR4e45VjkzT6gfVbOoocgmK05bMKW1DbSHpx

Mlh7UcecsbnhAMtQ9fRfqE0oGDAAl0x8lQgh3vuvHSNhGi9Qz161G7pnK0x60wfmnwFr3axK4M3K6dCGfIHVP7jB7i> Acessado em 02/02/2017.

ARCHELA, Rosely Sampaio. GRATÃO, Lucia Helena B. TROTSDORF, Maria A. S. **O Lugar Dos Mapas Mentais Na Representação Do Lugar. Geografia** – LONDRINA, VOL. 13, Nº 1, Jan./Jun. 2004. Disponível em <http://www.uel.br/revistas/geografia/v13n1eletronica/7.pdf >. Acessado em 02/02/2017.

BARBOSA, Letícia Maria. Topofilia, Memória e Identidade na Vila do IAPI em Porto Alegre. Para onde!?, v. 4, n. 2, 2010. Disponível em: http://www.seer.ufrgs.br/paraonde/article/view/22114 Acesso em 23 de março de 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 25, De 30 De Novembro De 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm >. Acessado em 02/02/2017.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.688, de 3 De Outubro De 1941**. Dispõe sobre a Lei das Contravenções Penais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acessado em 02/02/2017.

BRASIL. **Lei Nº 9.503, De 23 De Setembro De 1997**.Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acessado em 02/02/2017.

BRASIL. **Lei Nº 9.605, De 12 De Fevereiro De 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm >. Acessado em 02/02/2017.

CASALEIRO, Paula; QUINTELA, Pedro. As paisagens sonoras dos Centros Históricos de Coimbra e do Porto: um exercício de escuta. **Vi Congresso Português De Sociologia.**25 a 28 De Junho De 2008. Número Da Série: 127, p. 1-13 Disponível em: <http://www.aps.pt/vicongresso/pdfs/127.pdf>. Acessado em 02/02/2017.

CAUQUELIN, Anne. Paisagem Retórica e Patrimônio. **Revista de Urbanismo e arquitetura**. v. 6, n. 1, 2003. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br>. Acessado em 02/02/2017.

CHION, Michel. **Audio-vision**. New York: Columbia University Press, 1994.

CONAMA (BRASIL). **Resolução Conama nº 1, de 8 de março de 1990** Publicada no DOU nº 63, de 2 de abril de 1990, Seção 1, página 6408 Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política. Disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=98>. Acessado em 02/02/2017.

CONAMA. **Resolução Conama nº 2, de 8 de março de 1990** Publicada no DOU nº 63, de 2 de abril de 1990a, Seção 1, página 6408 Dispõe sobre o Programa Nacional de

Educação e Controle da Poluição Sonora - SILÊNCIO – Disponível em < http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=99 >. Acessado em 02/02/2017.

COSGROVE, Denis. A geografia está em toda parte: Cultura e simbolismo nas paisagens humanas. In: CORRÊA, Roberto Lobato & ROZENDAHL, Zeny (orgs.). **Paisagem, Tempo e Cultura**. Rio de Janeiro: Eduerj, 1998.123p. p.92-123

CUSTÓDIO, Maraluce M. **Introdução ao direito de paisagem:** contribuição ao seu reconhecimento como ciência no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, 365p.

GOLIN, Cida. **A Expressão Radiofônica De Uma Cartografia Sonora:** estudo da série porto alegre, paisagens sonoras. Intexto, Porto Alegre: UFRGS, v. 2, n. 17, p. 1-15, julho/dezembro 2007.

JOSÉ, Carmen Lucia. **Paisagem Sonora**: O som nas ondas do rádio. Revista de Comunicação, Cultura e Teoria da Mídia. São Paulo. 2007.

MAXIMIANO, Liz Abad. **Considerações sobre o conceito de paisagem**. Raega-O Espaço Geográfico em Análise, v. 8, 2004.Disponível em: file:///C:/Users/vivia/Downloads/3391-6605-1-PB%20(2).pdf> Acesso em 21 de março de 2017.

MEDITSH, Eduardo, **A Rádio na Era da Informação**. Teoria e técnica do novo radiojornalismo. Coimbra: Minerva, 1999

MERLEAU-PONTY, M**. Fenomenologia da Percepção**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

NISENBAUM, Marcio; KÓS, José Ripper; VILAS BOAS, Naylor Barbosa. O estudo das paisagens sonoras por meio de soundwalks: estratégias e possibilidades de representação. Artigo apresentado no **IV Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo Porto Alegre**, 25 a 29 de julho de 2016. Disponível em: < https://enanparq2016.files.wordpress.com/2016/09/s41-05-nisenbaum-m-ripper-kos-j-vilas-boas-n.pdf> Acesso em: 21 de março de 2017.

NOGUÉ, Joan. Sala, Pere**. Prototipus de catàleg de paisatge Bases conceptuals, metodològiques i procedimentals per elaborar els catàlegs de paisatge de Catalunya**.Document de referència per als grups de treball (edició revisada). Barcelona, maig de 2006. Disponível em < http://www.catpaisatge.net/fitxers/Prototipus2006.pdf>. Acessado em 02/02/2017.

NOGUEIRA, Amélia Regina Batista. Lugar como a representação da existência. Anais XIV Encontro de Geógrafos da América Latina, v. 8. Disponível em: < http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal14/Teoriaymetodo/Teoricos/07.pdf> Acesso em 23 de março de 2017.

OBICI, Giuliano. **Projeto Território Sonoro**. Projeto de Mestrado desenvolvido entre 2005 e 2006 no Programa de Pós-Graduação em comunicação e semiótica da PUC-SP.

2006. Disponível em: <http://territoriosonoro1.blogspot.com.br/ >. Acessado em 02/02/2017.

PINTO, Antônio Carlos Brasil. PORTANOVA, Rogério (orientador). **O Direito Paisagístico e dos Valores Estéticos**: Efetividade e o Dano Moral Coletivo, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, maio 2003. Curso de Direito: área de concentração direito do estado.

PINTO, Tiago de Oliveira Pinto. **Som e música**. Questões de uma Antropologia Sonora. **Rev. Antropol.** vol.44, no.1 São Paulo, 2001. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-77012001000100007> Acessado em 02/02/2017.

RAYEL, Renata Salgado. A Linguagem dos Sinos em Diamantina (MG): rotas turísticas na paisagem sonora. 2016. Tese apresentada para o Programa de Pós-Graduação em Geografia, área de concentração em Organização do Espaço do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista, campus Rio Claro, como requisito para obtenção do título de Doutor em Geografia. Disponível em: <file:///C:/Users/vivia/Downloads/rayel_rs_dr_rcla.pdf> Acesso em 20 de março de 2017.

SANTOS. Milton. **A Natureza do Espaço**: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

SCHAFER, Murray R. **A afinação do mundo**. São Paulo: Editora Unesp, 1997.

SCHAFER, Murray R. **O ouvido pensante**. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

SCHAFER, Murray. **The tuning of the world**. Toronto: The Canadian Publishers, 1977.

SCHIER, Raul Alfredo., Trajetórias do Conceito de Paisagem na Geografia, Editora UFPR, **R.RA'E GA** nº 7, Curitiba, 2003, p. 79-85. Disponível em < http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&cd=1&ved=0CBcQFjAA&url=http%3A%2F%2Fojs.c3sl.ufpr.br%2Fojs2%2Findex.php%2Fraega%2Farticle%2Fdownload%2F3353%2F2689&rct=j&q=%22Trajet%C3%B3rias%20do%20Conceito%20de%20Paisagem%20na%20Geografia%22&ei=Kv9uTczoKILpgQeinP0y&usg=AFQjCNG8qoPrnm98RvB6CV47c6j8iYNeQw&cad=rja> Acesso em:15/01/2017

SILVA, Júlia Lúcia**. Rádio oralidade mediatizada:** o spot e os elementos da linguagem radiofônica. São Paulo: Annablume, 1999.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil).. **Acórdão proferido em Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 1.856/RJ.** E M E N T A: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – BRIGA DE GALOS (LEI FLUMINENSE Nº 2.895/98) – LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE, PERTINENTE A EXPOSIÇÕES E A COMPETIÇÕES ENTRE AVES DAS RAÇAS COMBATENTES, FAVORECE ESSA PRÁTICA CRIMINOSA – DIPLOMA LEGISLATIVO QUE ESTIMULA O COMETIMENTO DE ATOS DE CRUELDADE CONTRA GALOS DE BRIGA – CRIME AMBIENTAL (LEI Nº 9.605/98, ART. 32) – MEIO AMBIENTE – DIREITO À PRESERVAÇÃO DE SUA INTEGRIDADE (CF, ART. 225) – PRERROGATIVA

QUALIFICADA POR SEU CARÁTER DE METAINDIVIDUALIDADE – DIREITO DE TERCEIRA GERAÇÃO (OU DE NOVÍSSIMA DIMENSÃO) QUE CONSAGRA O POSTULADO DA SOLIDARIEDADE – PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA FAUNA (CF, ART. 225, § 1º, VII) – DESCARACTERIZAÇÃO DA BRIGA DE GALO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL – RECONHECIMENTO DA INCONSTITUIONALIDADE DA LEI ESTADUAL IMPUGNADA - AÇÃO DIRETA PROCEDENTE. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628634> Acessado em 02/02/2017.

TORRES, Marcos Alberto. A percepção da paisagem sonora da cidade de Curitiba. Monografia. Curso de Geografia da UFPR. Curitiba: UFPR, 2005.Disponível em: < http://www.neer.com.br/anais/NEER-2/Trabalhos_NEER/Ordemalfabetica/Microsoft%20Word%20-%20MarcosAlbertoTorres.ED1VI.a.pdf> Acesso em 21 de março de 2017.

TORRES, Marcos Alberto; KOZEL, Salete. **A Percepção Da Paisagem Sonora Da Cidade De Curitiba**. 2012. Disponível em: < http://www.neer.com.br/anais/NEER-2/Trabalhos_NEER/Ordemalfabetica/Microsoft%20Word%20-%20MarcosAlbertoTorres.ED1VI.a.pdf > Acesso em:15/01/2017

TORRES, Marcos Alberto; KOZEL, Salete. **Paisagens sonoras: possíveis caminhos aos estudos**. R. RA´E GA, Curitiba, n. 20, p. 123-132. Editora UFPR. 2010. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/raega/article/view/20616/13762>. Acesso em:15/01/2017

TUAN, Yi-Fu. **Topofilia:** um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente.São Paulo: DIFEL, 1974. 288 pp

UNESCO. **Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage**. Paris, 17 de Outubro de 2003. Disponível em: < http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=17716&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html>. Acesso em: 03/02/2017.

VERDAN, Tauã Lima. **Princípio da Legalidade**: Corolário do Direito Penal. Jurid Publicações Eletrônicas, Bauru, 22 jun. 2009. Disponível em: <http://www.jornaljurid.com.br/> Acesso em:15/01/2017

WILHEIM, Jorge (Coord.) **Intervenções na paisagem urbana de São Paulo**. Disponível na internet:< www1.uol.com.br/folha/dimenstein/gilberto/pa.rtf> Acesso em:15/01/2017

ZUMTHOR, P.**Introdução à poesia oral**. Tradução de Jerusa Pires Ferreira, Maria L. D. Pochat e Maria I. de Almeida. Campinas: Hucitec, 1993.